



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De acordo com a legislação de compras públicas, as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para **AQUISIÇÃO DE KIT DE CERDAS PARA VASSOURA MECANIZADA UTILIZADA NA LIMPEZA E CAPINA DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração, do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Síntese da necessidade: **AQUISIÇÃO DE KIT DE CERDAS PARA VASSOURA MECANIZADA UTILIZADA NA LIMPEZA E CAPINA DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe abaixo relacionada:

- ✓ Sebastião Rigatto Junior, Diretor da Divisão de Engenharia, Projetos e Obras Especiais;
- ✓ Daiana dos Reis Silva, Coordenadora do Setor de Limpeza Urbana.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são:

- ✓ Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2020, "*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*".

Ainda, esta contratação sem realização do Estudo Técnico Preliminar, pode levar à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levar às especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.



4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de aquisição de kits de cerdas compatíveis com a capinadeira varredora da marca LAVRALE, recentemente adquirida pelo Município de Santa Rita do Sapucaí/MG por meio do Processo Licitatório PRC N.º 021/2025, Pregão Eletrônico N.º 010/2025.

Os kits de cerdas constituem insumos essenciais para o pleno funcionamento do equipamento e para a execução eficaz dos serviços de capina e limpeza mecanizada dos logradouros públicos municipais. O desgaste natural dessas cerdas, em decorrência do uso contínuo em vias urbanas, torna indispensável sua substituição periódica a fim de manter a eficiência operacional da máquina e garantir a qualidade dos serviços prestados.

A manutenção da limpeza urbana por meio da capina mecanizada contribui diretamente para o controle de vegetação indesejada em calçadas, guias e sarjetas, além de evitar o acúmulo de resíduos, minimizar riscos sanitários e ambientais e promover a saúde e o bem-estar da população. Dessa forma, a reposição dos kits de cerdas está diretamente ligada à continuidade das ações de zeladoria urbana, refletindo no cumprimento dos deveres constitucionais do Município quanto à salubridade dos espaços públicos.

Considerando que o Município não dispõe de estoque suficiente desses insumos nem de alternativa técnica viável para substituí-los sem comprometer o funcionamento da máquina adquirida, a contratação ora proposta se mostra imprescindível. A medida observa os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, em conformidade com os artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, além de estar alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública para manutenção contínua da limpeza urbana e conservação dos espaços públicos.

5. SECRETARIAS REQUISITANTES (Marcar as Secretarias)

☐	Secretaria Municipal de Governo
☐	Secretaria Municipal de Educação
☐	Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
☐	Procuradoria Geral do Município
☐	Secretaria Municipal de Saúde
☒	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
☐	Controladoria Interna
☐	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
☐	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
☐	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
☐	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
☐	Secretaria Mun. Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

6.1. DOS REQUISITOS

6.1.1. Os kits de cerdas deverão ser compatíveis com a capinadeira da marca LAVRALE, modelo CV-80, sendo obrigatória a comprovação da compatibilidade com o modelo específico adquirido pelo Município,



conforme documentação técnica emitida pelo fabricante ou declaração formal do fornecedor.

6.1.2. As cerdas deverão ser confeccionadas em material resistente, apropriado para uso contínuo em vias urbanas pavimentadas e em áreas com vegetação rasteira, garantindo durabilidade e eficiência na operação.

6.1.3. Os materiais deverão ser novos, em perfeito estado de conservação e uso, devidamente embalados e identificados, com prazo de validade (quando aplicável), marca, referência e número do lote visíveis na embalagem externa.

6.1.4. Deverá ser oferecida garantia mínima contra defeitos de fabricação, com substituição imediata em caso de constatação de não conformidade ou falhas no produto durante o uso inicial.

6.1.5. O prazo para entrega dos kits deverá ser compatível com a necessidade de reposição imediata do equipamento em operação.

6.1.6. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 8.1.1, no(s) seguinte(s) endereço(s):

→ **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, Rua Maria Andrade Moreira, 20, Bloco 20, Bairro Família Andrade, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

6.2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologia e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Geral:

Deverão ser entregues os documentos de habilitação, sendo que as certidões solicitadas deverão estar com vigência válida para a contratação.

Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo Objeto tenham sido similares ao deste Processo Licitatório.

6.4. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

Para o objeto que se pretende adquirir, NÃO é necessária a apresentação de catálogos.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Juntamente com os documentos de Habilitação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, quando for o caso.



7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser adquirido nesse plano enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. Ressalta-se que, por tratar-se de aquisição de produtos, a pretendida contratação não possui natureza continuada.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, buscou-se no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP quais soluções de contratações os órgãos públicos vêm adotando para este tipo de aquisição.

8.1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

A Comissão de Planejamento identificou 01 (uma) única solução disponível no mercado para o atendimento da demanda das secretarias solicitantes, conforme quadro abaixo.

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Aquisição de kits de cerdas específicos para a capinadeira varredora da marca LAVRALE

Solução 1: Aquisição de kits de cerdas, específicos para a capinadeira varredora da marca LAVRALE

Consiste na aquisição de kits de cerdas compatíveis com a capinadeira varredora da marca LAVRALE, MODELO CV-80, garantindo a integridade do equipamento, o perfeito encaixe, o desempenho adequado e a preservação da garantia do bem. Trata-se de solução segura e tecnicamente recomendada.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

9.1. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE MERCADO

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, constatou-se que, por se tratar de aquisição de insumos necessários ao funcionamento do equipamento, a única solução possível para atender à necessidade da Administração Pública Municipal é a aquisição de kits de cerdas, específicos e compatíveis com a capinadeira varredora da marca LAVRALE, adquirida recentemente pelo Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, por meio do Processo Licitatório PRC N.º 021/2025, Pregão Eletrônico N.º 010/2025.



Dessa forma, a solução possível e tecnicamente adequada é a aquisição de cerdas compatíveis com a capinadeira LAVRALE, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de forma eficiente, segura e com pleno aproveitamento do equipamento já adquirido pelo Município.

9.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO



A solução consiste na aquisição de kits de cerdas compatíveis com a capinadeira varredora da marca LAVRALE, recentemente incorporada à frota municipal de equipamentos por meio do Processo Licitatório PRC N.º 021/2025, Pregão Eletrônico N.º 010/2025. Esses kits são insumos indispensáveis ao funcionamento do equipamento, sendo responsáveis pela realização direta da capina e varrição das vias públicas.

A substituição periódica das cerdas é necessária em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo, especialmente nas vias pavimentadas e em condições intensas de operação. Sem essas peças, o equipamento torna-se inoperante, o que compromete as ações de limpeza urbana e prejudica a conservação dos logradouros públicos.

A contratação deverá prever o fornecimento de cerdas novas, em conformidade com as especificações técnicas do fabricante da máquina, com garantia de qualidade, resistência e compatibilidade com o modelo adquirido. A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no termo de referência, e os materiais deverão ser devidamente embalados e identificados.

Além do fornecimento, a empresa contratada deverá apresentar declaração de compatibilidade técnica com o modelo da capinadeira. A solução adotada não requer instalação especializada, pois a substituição das cerdas pode ser realizada pela própria equipe de manutenção do Município.

O objeto será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e sustentabilidade. A aquisição dos kits de cerdas permitirá a utilização plena do equipamento já adquirido, assegurando a continuidade dos serviços de capina mecanizada com qualidade e menor custo operacional, promovendo um ambiente urbano mais limpo, seguro e saudável para a população.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS *(Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)*

As especificações e a estimativa das quantidades a serem contratadas constam no Quadro abaixo, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.
1	Kit de cerdas para capinadeira varredora - marca Lavrale, modelo CV 80 - Agritech Lavrale Industria de MC. Cerdas fabricadas em aço especial, assegurando durabilidade, resistência a impactos e desgaste equilibrado, reduzindo o custo com manutenção; Kit com 20 cerdas.	70	Kit

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO *(Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)*

O quadro abaixo demonstra que a estimativa do valor da contratação é de **R\$ 67.489,10** (sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos), onde constam os preços unitários referenciais.



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit de cerdas para capinadeira varredora - marca Lavrale, modelo CV 80 - Agritech Lavrale Industria de MC. Cerdas fabricadas em aço especial, assegurando durabilidade, resistência a impactos e desgaste equilibrado, reduzindo o custo com manutenção; Kit com 20 cerdas.	70	Kit	R\$ 964,13	R\$ 67.489,10
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 67.489,10

Ressalta-se que, os valores foram levantados mediante pesquisa de preços de mercado, anexas a este documento, conforme demonstrado no quadro abaixo.

ITEM	PRODUTO	CB AÇO E GUINCO	IMPLEMENTOS BH	PNCP	FORNECEDORES	VALOR MÉDIO POR UNIDADE
1	Kit de cerdas para capinadeira varredora - marca Lavrale, modelo CV 80 - Agritech Lavrale Industria de MC. Cerdas fabricadas em aço especial, assegurando durabilidade, resistência a impactos e desgaste equilibrado, reduzindo o custo com manutenção; Kit com 20 cerdas.	R\$ 560,00	R\$ 1.527,45	R\$ 804,93	3	R\$ 964,13

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

O inciso II do § 2º do art. 40 da Lei 14.133/2021 exprime a necessidade do parcelamento para proporcionar competitividade às empresas que compõem o mercado e economicidade à Administração Pública que ampliará as possibilidades de contratar com melhor qualidade e menor preço, permitindo, com isso, a participação de um número maior de empresas.

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

Como regra geral, devemos seguir o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o



conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Diante do exposto, esta contratação será feita por ITEM, para garantir uma maior competitividade e economicidade da contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, verificou-se que, não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbra-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido.

O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos. Diante dos fatos, o quadro abaixo traz os riscos levantados pela Comissão de Planejamento.

Nº	Descrição	Probabilidade	Impacto
01	Atraso na entrega dos materiais por parte do fornecedor	Média	Médio
02	Fornecimento de materiais fora da especificação técnica	Baixo	Médio

Sendo assim, após levantamentos dos riscos conforme Quadro acima, faz-se necessário apresentar os principais riscos selecionados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Risco 01:		Atraso na entrega dos materiais por parte do fornecedor		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta	
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta	
Danos				



Atraso no cronograma e possíveis penalidades contratuais.		
Ações Preventivas		
	Descrição	Responsável
1.	Definir prazos realistas e prever cláusulas contratuais de penalização por atraso.	Divisão de Licitação
2.	Avaliar a capacidade de fornecimento do fabricante/fornecedor antes da contratação.	Fiscal do contrato
Ações de Contingências		
	Descrição	Responsável
1.	Monitorar os prazos de entrega e acionar fornecedores alternativos, se necessário.	Gestor do contrato
2.	Aplicar as sanções previstas no contrato em caso de descumprimento.	Gestor do contrato

Risco 02:	Fornecimento de materiais fora da especificação técnica.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Danos			
Comprometimento da qualidade do produto/serviço final.			
Ações Preventivas			
	Descrição	Responsável	
1.	Garantir que o termo de referência e as especificações técnicas estejam completos, claros e objetivos.	Secretaria Solicitante	
2.	Exigir da empresa contratada comprovação de que os materiais atendem aos requisitos técnicos, por meio de certificados ou laudos.	Empresa contratada	
Ações de Contingências			
	Descrição	Responsável	
1.	Acionar a empresa contratada para substituição imediata dos materiais não conformes, conforme previsto no contrato.	Gestor do contrato	
2.	Realizar relatório de não conformidade e aplicar penalidades cabíveis, se necessário.	Fiscal do contrato	

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

A presente contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual – exercício 2025 (Lei Municipal nº 5.669, de 23 de dezembro de 2024).

16. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO

Esta é uma análise que precisará ser realizada obrigatoriamente em momento futuro, de forma que, é melhor já realizar durante o Estudo Técnico Preliminar, para evitar retrabalho em momento posterior.

Tendo em vista que os bens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, a Administração deve utilizar o Pregão Eletrônico, pelo modo de disputa no sistema ABERTO e FECHADO, pelo



critério de menor preço por item, visando garantir a transparência, competitividade e economicidade do processo licitatório, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/21 e buscando o melhor interesse público. Abaixo, apresentamos os principais pontos que justificam essa opção:

Transparência e ampliação da concorrência: Promoção da transparência e ampliação da participação de potenciais fornecedores, uma vez que o processo é realizado de forma eletrônica, permitindo que empresas de todo o país concorram de forma igualitária.

Eficiência e Agilidade: Procedimento ágil e eficiente, caracterizado pela simplicidade de suas etapas e pela redução dos prazos, o que possibilita a rápida conclusão do processo licitatório e a contratação dos fornecedores em tempo hábil para atender às necessidades da administração.

Economicidade: Ao adotar o critério de menor preço por item, a Prefeitura busca garantir a obtenção dos bens com o melhor custo-benefício para os cofres públicos, selecionando os fornecedores que oferecem os produtos de qualidade adequada ao menor preço possível, contribuindo assim para a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Facilidade de Comparação e Avaliação: O critério de menor preço por item permite uma comparação objetiva das propostas apresentadas pelos fornecedores, facilitando a avaliação das ofertas e a seleção daquela que melhor atende às especificações técnicas e requisitos estabelecidos no edital.

Garantia de Competitividade: Ao definir o critério de menor preço por item, a Prefeitura estimula a competitividade entre os fornecedores, incentivando-os a oferecerem propostas mais vantajosas e competitivas, o que pode resultar em melhores condições comerciais para o poder público.

Diante desses aspectos, a utilização do Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item se apresenta como a opção mais adequada para a referida aquisição, assegurando a eficiência, transparência e economicidade do processo licitatório, em conformidade com os princípios da administração pública.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS *(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

Com a aquisição dos kits de cerdas compatíveis com a capinadeira varredora da marca LAVRALE, pretende-se alcançar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, notadamente os humanos, materiais e financeiros.

Do ponto de vista da economicidade, a reposição adequada dos kits de cerdas permitirá a continuidade da utilização de um equipamento já adquirido recentemente pelo Município, evitando a ociosidade da máquina, o desperdício do investimento público realizado no Processo Licitatório PRC N.º 021/2025 e a necessidade de contratação de mão de obra para serviços manuais.

Além disso, a operação mecanizada da capina, quando em pleno funcionamento, reduz significativamente os custos operacionais com pessoal, considerando que a máquina é capaz de substituir o trabalho manual de vários servidores em um curto espaço de tempo, com maior rendimento e menor esforço físico, o que também contribui para a racionalização e melhor aproveitamento da força de trabalho municipal.

Sob a perspectiva dos recursos materiais, a reposição periódica e planejada dos insumos evita danos ao equipamento causados pelo uso prolongado de cerdas desgastadas, contribuindo para a preservação da



vida útil da capinadeira, reduzindo custos com manutenção corretiva e garantindo o pleno funcionamento do bem patrimonial.

Já no aspecto financeiro, a solução representa uma forma de manter o serviço de limpeza e capina urbana com menor custo, de maneira contínua e previsível. Trata-se de uma medida preventiva e planejada, que assegura o equilíbrio entre custo e benefício, conforme orienta o princípio da eficiência administrativa.

Assim, a contratação pretendida alinha-se às diretrizes do planejamento público e da boa gestão fiscal, promovendo o uso responsável dos recursos públicos, a prestação de serviços com maior qualidade à população e a preservação dos ativos já incorporados ao patrimônio municipal.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS *(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS *(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

A contratação para aquisição de kits de cerdas destinados à capinadeira varredora da marca LAVRALE pode ocasionar impactos ambientais indiretos, ainda que de pequena escala, relacionados ao ciclo de vida dos materiais utilizados e ao funcionamento do equipamento, destacando-se:

a) Geração de resíduos sólidos

Com o desgaste natural das cerdas durante a operação, haverá a substituição periódica dos kits, resultando no descarte de materiais predominantemente plásticos e metálicos.

Ação mitigadora: Os resíduos gerados deverão ser devidamente separados e destinados a pontos de coleta específicos ou empresas recicladoras, incentivando o reaproveitamento dos materiais sempre que possível.



A adoção dessas medidas mitigadoras assegura que os impactos ambientais decorrentes da contratação sejam minimizados, mantendo-se dentro de limites aceitáveis. Ressalta-se, ainda, que a solução escolhida contribui diretamente para a preservação do meio ambiente urbano, ao promover a limpeza, conservação e ordenamento dos espaços públicos do Município.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara que,

☒ É **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

☐ É **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

20.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação de uma empresa para fornecimento de kits de cerdas compatíveis com a capinadeira varredora da marca LAVRALE, recentemente incorporada ao patrimônio municipal, revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, social e econômico, considerando os seguintes fundamentos:

Do ponto de vista **técnico**, a solução assegura o funcionamento contínuo e eficaz de equipamento essencial para a execução dos serviços de capina e varrição mecanizada nos logradouros públicos. Os kits de cerdas são insumos indispensáveis ao uso da capinadeira, sendo projetados para substituição periódica conforme desgaste natural decorrente do uso. A aquisição de peças originais e compatíveis garante o desempenho adequado do maquinário, evita prejuízos à estrutura da máquina e reduz riscos de falhas operacionais, o que contribui diretamente para a durabilidade do bem público e para a eficiência dos serviços.

Sob o aspecto **social**, a manutenção da capina e limpeza urbana de forma contínua e eficaz proporciona benefícios diretos à população, como a melhoria do aspecto visual da cidade, a eliminação de criadouros de vetores, o aumento da segurança em vias e calçadas e a promoção da saúde pública. Além disso, a operação mecanizada permite maior abrangência e rapidez na execução dos serviços, atendendo a um número maior de bairros e comunidades com menor esforço e em menor tempo.

No âmbito **econômico**, a contratação representa uma medida planejada de gestão pública que prioriza o melhor aproveitamento dos investimentos já realizados, evitando a ociosidade do equipamento adquirido no Processo Licitatório PRC N.º 021/2025. A substituição programada das cerdas reduz custos com manutenção corretiva e evita a necessidade de contratação de serviços manuais ou terceirizados, que poderiam representar maior despesa com menor produtividade. Trata-se, portanto, de ação que garante economicidade, previsibilidade orçamentária e racionalização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e da boa administração.

Assim, a contratação se mostra viável e necessária, promovendo o atendimento ao interesse público de forma sustentável, segura e eficiente, além de assegurar o cumprimento da função social da Administração Pública Municipal no cuidado com os espaços urbanos e no zelo pelo patrimônio público.



Santa Rita do Sapucaí, 02 de junho de 2025.

Daiana dos Reis Silva
Coordenadora do Setor de Limpeza Pública



Sebastião Rigatto Junior
Diretor da Divisão de Engenharia, Projetos e Obras Especiais

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

José Horácio Adami
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos